

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXX/2026**

Contrato de Prestação de Serviços de sistemas temporários de distribuição de energia elétrica, iluminação e aterramento para eventos institucionais, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação e desmontagem de sistemas temporários de distribuição de energia elétrica, iluminação e aterramento para eventos institucionais, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica necessária à realização de eventos de médio e grande porte promovidos pelo Sesc-DF.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n.º.

**900XX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

| GRUPO                | ITEM | SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE |
|----------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|
| 1                    | 1    | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS TEMPORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO E ATERRAMENTO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS. Descritivos: elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica necessária à realização de <b>eventos de médio porte (até 5.000 pessoas)</b> promovidos pelo SESC-DF.       | Serviço (evento)  | 10   |
|                      | 2    | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS TEMPORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO E ATERRAMENTO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS. Descritivos: elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica necessária à realização de <b>eventos de grande porte (acima de 5.000 pessoas)</b> promovidos pelo SESC-DF. | Serviço (evento)  | 5    |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ xxxx,00       |      |

**Parágrafo primeiro.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

**Parágrafo segundo.** As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, destinadas exclusivamente à formação de preço, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Sesc-DF.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados compreendendo no mínimo:

a) Elaboração de projeto executivo de distribuição elétrica e sistema de aterramento temporário, considerando croquis, plantas baixas e layouts fornecidos pela contratante, aplicáveis a eventos musicais, culturais, esportivos e institucionais realizados pelo Sesc-DF;

b) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários para instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica temporária;

c) Execução de medições elétricas, testes de continuidade, verificação de aterramento e inspeções de segurança durante a montagem e operação do sistema;

d) Emissão de documentação técnica obrigatória, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), laudos técnicos, relatórios de medição, registros de inspeção e desenhos “as built”;

e) Operação e manutenção do sistema elétrico durante todo o período de realização do evento;

f) Desmontagem completa e retirada de toda a infraestrutura elétrica instalada, com restabelecimento das condições originais do local.

**Parágrafo primeiro.** As especificações encontram-se detalhadas no item 2 do Termo de Referência, intitulado DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO.

**Parágrafo segundo.** A execução dos serviços ocorrerá no âmbito do Distrito Federal, em locais previamente indicados pelo CONTRATANTE, os quais serão comunicados à CONTRATADA com antecedência necessária para o adequado planejamento das atividades.

**Parágrafo terceiro.** Os prazos e cronogramas a serem obedecidos são os que seguem:

- Vistoria prévia: mínimo 15 dias antes do evento;
- Execução e montagem: conforme cronograma do evento;
- Plantão e manutenção: durante todo o evento;
- Desmontagem: em até 2 dias úteis após o término;
- Relatório final: até 10 dias após a desmontagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO**

Nesta contratação não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório
- b) Recebimento definitivo

**Parágrafo primeiro.** O Recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão da etapa do serviço e será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias no prazo de 1 (um) dia útil, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** O Recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, quando o serviço será submetido à análise técnica dos fiscais designados.

**Parágrafo quarto.** A execução do serviço será considerada definitiva somente após a verificação da plena adequação às exigências contratuais e a formalização da aprovação pela fiscalização.

**Parágrafo quinto.** Para a aceitação final do serviço contratado, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas, metodológicas e funcionais previstas no Termo de Referência;
- b) Qualidade do serviço executado, assegurando eficiência, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Ausência de falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a finalidade, funcionalidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo sexto.** O CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o serviço executado caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a correção ou complementação necessária, sem ônus para o Sesc-AR/DF.

**Parágrafo sétimo.** O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidos no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) executar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

c) reparar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço realizado por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de inexecução abrangidos pela determinação anterior;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do serviço.

f) executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

g) elaborar, quando necessário, o projeto executivo de distribuição elétrica temporária para cada evento, considerando as cargas previstas, os pontos de consumo e a segurança das instalações.

h) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo cabos, quadros elétricos, extensões, refletores, conectores, dispositivos de proteção e demais itens indispensáveis ao funcionamento da infraestrutura elétrica.

i) disponibilizar equipe técnica qualificada, em número compatível com o porte do evento, composta por eletricitistas, ajudantes e engenheiro eletricitista responsável técnico.

j) garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente treinados e capacitados, especialmente quanto às normas de segurança aplicáveis, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

k) providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente aos serviços executados.

l) realizar a instalação da infraestrutura elétrica temporária, incluindo quadros de distribuição, cabeamento, iluminação, pontos de tomada e demais sistemas necessários ao funcionamento do evento.

m) implantar sistema de aterramento adequado para as estruturas metálicas, quadros elétricos, equipamentos e demais instalações que exijam proteção elétrica.

n) realizar testes de funcionamento, medições elétricas e verificações de segurança antes do início das atividades do evento, assegurando a correta operação do sistema.

o) manter acompanhamento técnico durante a realização do evento, garantindo o funcionamento contínuo das instalações e realizando eventuais ajustes ou intervenções necessárias.

p) disponibilizar suporte técnico e manutenção corretiva imediata, sempre que necessário, durante todo o período de realização do evento.

q) responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de toda a infraestrutura elétrica, incluindo retirada de cabos, equipamentos e demais materiais utilizados.

r) zelar pela segurança das instalações elétricas, prevenindo riscos de choques elétricos, sobrecargas, curtos-circuitos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos participantes.

s) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

t) fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual – EPI, adequados às atividades desenvolvidas;

u) responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou de conduta inadequada de seus empregados;

v) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc 1.593/2024;

- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- e) pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;
- f) fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado;
- g) rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;
- h) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo características do evento, layout do espaço, localização das estruturas e previsão de carga elétrica;
- i) disponibilizar acesso ao local de realização do evento, permitindo a montagem, operação e desmontagem da infraestrutura elétrica;
- j) indicar os pontos de alimentação elétrica disponíveis no local, quando houver, bem como as condições de fornecimento de energia;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura, com a especificação da prestação do serviço por evento.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

**Parágrafo segundo.** Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

**Parágrafo terceiro.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quinto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

**Parágrafo sexto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo nono.** Nos termos da jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, a ausência de regularização fiscal pela contratada, conforme estabelecido no subitem anterior, não ensejará a retenção do pagamento referente a produtos já entregues e devidamente atestados pelo Sesc-AR/DF.

**Parágrafo décimo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro.** Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE,



substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

**Parágrafo décimo terceiro.** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias **01 a 20** de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

**Parágrafo décimo quarto.** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Nesta contratação não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 5% sobre o valor do(a) Contrato  |
| 2    | 10% sobre o valor do(a) Contrato |
| 3    | 15% sobre o valor do(a) Contrato |
| 4    | 20% sobre o valor do(a) Contrato |
| 5    | 25% sobre o valor do(a) Contrato |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                |      |                |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                      | GRAU | INCIDÊNCIA     |
| 1        | Não executar os serviços solicitados.                                                                                                                          | 5    | Por ocorrência |
| 2        | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                           | 1    | Por ocorrência |
| 3        | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                       | 4    | Por ocorrência |
| 4        | Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.                                                                                   | 4    | Por ocorrência |
| 5        | Não manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                           | 2    | Por ocorrência |
| 6        | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.                                                                         | 3    | Por ocorrência |
| 7        | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE. | 1    | Por ocorrência |
| 8        | Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.                                         | 5    | Por ocorrência |

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo quinto.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**Parágrafo único.** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente de Cultura – GECULT, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à instituição a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
  - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
  - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
  - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

**Parágrafo segundo.** Eventual pedido de reequilíbrio será analisado com observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada e da teoria da imprevisão, sem converter a recomposição em vantagem indevida à CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** O pedido de reequilíbrio deverá ter a manifestação técnica do gestor quanto à comprovação do fato alegado, ao nexo causal, à adequação dos cálculos apresentados e à vantajosidade da medida para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

**Parágrafo primeiro.** CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxx**  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela empresa contratada, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Parágrafo único.** A empresa contratada assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas à CONTRATADA para conhecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA